



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 040/2026, de 30 de abril de 2026.

Senhores (as),

Venho, por meio desta, apresentar a justificativa referente à destinação de emenda impositiva, com o objetivo de atender demandas prioritárias da área educacional do município.

A presente emenda tem como finalidade destinar recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariquemes – APAE, visando à celebração de parceria de **Fomento nº001/2026** com a Secretaria Municipal de Educação para a oferta de atendimento educacional especializado que segue em anexo.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de fortalecer os serviços educacionais voltados às pessoas com deficiência, promovendo inclusão, equidade e melhores condições de aprendizagem aos alunos atendidos pela instituição. O apoio financeiro contribuirá diretamente para a manutenção e aprimoramento das atividades pedagógicas desenvolvidas, garantindo atendimento adequado e de qualidade.

Ressalta-se que o investimento proposto atende diretamente ao interesse público, promovendo a inclusão social, a valorização da educação especial e o desenvolvimento humano no município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria, certos de que esta medida trará benefícios concretos à comunidade atendida.

Renovam-se os votos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio Crespo - RO, 30 de abril de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Rio Crespo um crédito adicional, na modalidade suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundo de emenda impositiva de autoria dos **Vereadores Elisana Siriaco do Carmo e Geraldo dos Santos**, destinado à dotação orçamentária a baixo:

Art. 2º - O recurso mencionado no artigo anterior será destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariquemes – APAE, por meio de parceria de fomento firmada com a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de custear ações de atendimento educacional especializado.

Suplementação (+) 40.000,00

Anulação

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

344	12.361.0009.2047.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	20.000,00
		GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL	F.R.: 2026 1 500
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 204	Emenda Ver. Elisana Siriaco do Carmo	

345	12.361.0009.2047.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	20.000,00
		GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL	F.R.: 2028 1 500
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 206	Emenda Ver. Geraldo dos Santos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 Gabinete do Prefeito

29	99.999.0002.2016.0000	GESTÃO INTEGRADA	- 40.000,00
		EMENDAS IMPOSITIVAS	F.R. Grupo: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

- 40.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 30 de abril de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	nº 040/2026	30/04/2026

ID: **161928**

CRC: **5B19A6EF**

Processo: **61-40/2026**

Usuário: **EDSON DA APARECIDA DIAS**

Criação: **30/04/2026 10:40:34** Finalização: **30/04/2026 10:41:39**

Processo



Documento



MD5: **62C5AFED6EC261BC6A86C76680397119**

SHA256: **C203165B6A8676B499408DC21CBB15846F47BCE782626748537DF6F36DC74E55**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 040/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO	Rio Crespo	RO	30/04/2026 10:40:34
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	30/04/2026 10:40:34
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDER DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO

30/04/2026 11:02:22

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 161928 e o CRC 5B19A6EF.

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIOCRESPRO Estado de Rondônia Poder Legislativo Gabinete do Vereadora ELISANA SIRIACO DO CARMO	
---	---	---

OFÍCIO Nº 002/2026-GAB.VER/CMRC.

Rio Crespo/RO, segunda-feira, 13 de abril de 2026.

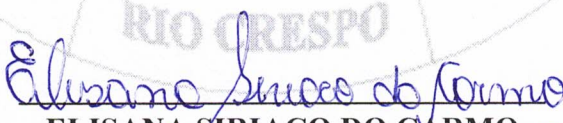
Ao Ilmo. Senhor
Secretário Municipal de Educação
EDELSON SOARES DA SILVA
Rio Crespo- RO

Assunto: INDICAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSO POR MEIO DE EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, no uso de minhas atribuições parlamentares, indicar a destinação de recurso orçamentário, por meio de Emenda Impositiva Individual, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) deste município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.106/0001-00.
2. O referido recurso tem como finalidade o custeio de serviços especializados em fonoaudiologia, visando fortalecer o atendimento educacional e terapêutico prestado pela instituição aos usuários e seus familiares.
3. Solicito que os trâmites necessários sejam adotados com a celeridade que a causa exige, garantindo que o valor seja repassado à entidade, conforme determina a legislação orçamentária vigente.
4. Certo de contar com sua valiosa colaboração em prol da Educação Especial, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


ELISANA SIRIACO DO CARMO

Vereadora

Recebido em:
13.04.26






Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	EMENDA ELISANA	23/04/2026
ID: 160588		Processo
CRC: 2C5F9B05		Documento
Processo: 1-541/2026		
Usuário: CAMILA DA SILVA GONÇALVES		
Criação: 23/04/2026 09:24:08	Finalização: 23/04/2026 09:26:54	
MD5: 103E437CA78D0D1545CD40864881A815		
SHA256: 7A774BB3C06FDD3A8442541FB4834DC7B63F1878950950CEBF1671E03EC6C27F		

Súmula/Objeto:

OFICIO DE EMENDA IMPOSITIVA, ELISANA SIRIACO DO CARMO...

INTERESSADOS

EDELSON SOARES DA SILVA

23/04/2026 09:24:08

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23/04/2026 09:24:08

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 160588 e o CRC 2C5F9B05.

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIOCRESPO Estado de Rondônia Poder Legislativo Gabinete do Vereador GERALDO DOS SANTOS	
--	---	---

OFÍCIO Nº 001/2026-GAB.VER/CMRC.

Rio Crespo/RO, segunda-feira, 13 de abril de 2026.

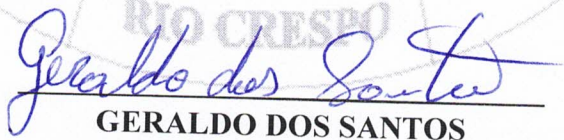
Ao Ilmo. Senhor
Secretário Municipal de Educação
EDELSON SOARES DA SILVA
Rio Crespo- RO

Assunto: INDICAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSO POR MEIO DE EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, no uso de minhas atribuições parlamentares, indicar a destinação de recurso orçamentário, por meio de Emenda Impositiva Individual, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) deste município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.106/0001-00.
2. O referido recurso tem como finalidade o custeio de serviços especializados em fonoaudiologia, visando fortalecer o atendimento educacional e terapêutico prestado pela instituição aos usuários e seus familiares.
3. Solicito que os trâmites necessários sejam adotados com a celeridade que a causa exige, garantindo que o valor seja repassado à entidade, conforme determina a legislação orçamentária vigente.
4. Certo de contar com sua valiosa colaboração em prol da Educação Especial, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


GERALDO DOS SANTOS

Vereador





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	EMENDA GERALDO	15/04/2026
ID: 159462		Processo
CRC: D937B20E		Documento
Processo: 1-541/2026		
Usuário: CAMILA DA SILVA GONÇALVES		
Criação: 15/04/2026 10:39:01	Finalização: 15/04/2026 10:42:20	
MD5: 623849F992AF17D9F09F10180B3EB5D4		
SHA256: D1EDBDCE0AFFC70A9EF949BCE824FDFE57A1A3EE2B6F0AF0753E97B287D20FF8		

Súmula/Objeto:

OFICIO DE INDICAÇÃO IMPOSITIVA DE EMENDA GERALDO DOS SANTOS.

INTERESSADOS

EDELSON SOARES DA SILVA

15/04/2026 10:39:01

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15/04/2026 10:39:01

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 159462 e o CRC D937B20E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Secretaria Municipal de Educação.

Rua Ermelindo Milani, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo – RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41

e-mail: semed@riocrespo.ro.gov.br

Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO CRESPO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIQUEMES/RO - APAE.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, com sede na Rua Ermelindo Milani, nº 1040, setor 01, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, nesta cidade Rio Crespo/RO, doravante denominado FOMENTANTE, neste ato representada pelo Sr.(o) Eder da Silva, Prefeito Municipal, portador do Cadastro de Pessoa Físicas – CPF nº 713.164.002-63, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo secretário, Sr. (o) Edelson Soares da Silva portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 686.779.872-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIQUEMES/RO - APAE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.900.106/0001-00, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Avenida Tabapuã, nº4124, Setor 04 representada pela Presidente Sra. Edna Maria Castro da Silva no CPF sob o nº 386.815.522-87, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº101 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Na Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo nº 1-591/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – 1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto o custeio dos serviços de Neuropsicopedagoga, Psicopedagoga, Pedagoga Especializada, Profissional de Educação Física, Psicóloga, Musicoterapeuta, Atendimento à Família, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social, visando atender crianças e famílias acompanhadas pela APAE.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Participes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicações, às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;





- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 5 meses, pesquisa de satisfação com beneficiários de plano de trabalho, e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e nos ajustes das metas e atividades definida;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Da hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão / entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento de processo de deliberação de recurso;
- h) Manter site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalhos, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instalar tomada de contas antes do término da parceria antes a constatação de evidencia de irregularidades da execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio desse termo de fomento;
- c) Divulgar na internet e em redes locais visíveis de suas redes sociais e estabelecimentos que exerça suas ações todas parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica, observando o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas, correspondente aos processos, aos documentos, as informações referentes aos





instrumentos de transferências regulamentados pela nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive ao que diz as despesas de custeios, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando a responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos recorrentes de restrição a sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet ou na falta desta em sua sede, consulta o extrato deste termo de fomento contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação do recurso.

3 – CLÁUSULA TERCEIRAS – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem pagos para a execução do objeto do presente Termo de Fomento permanece fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, conforme previsto originalmente.

3.1.1 – O valor será repassado em 10 (dez) parcelas mensais, correspondentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2026 e janeiro, fevereiro de 2027.

3.2 – A Administração Pública Municipal transferirá os recursos destinados à execução do objeto à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação de Rio Crespo

Projeto/Atividade: 12.361.0009.2047.0000 GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

3.3 – O repasse dos recursos será realizado por meio de transferência eletrônica, observando-se o cronograma de desembolso e a obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este Termo.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA E APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso





contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a esse instrumento.

4.1.1 – O repasse da 3ª parcela ficará condicionado a representação da prestação de contas parcial junto a secretaria municipal de Rio Crespo, que após instrução de relatório técnico, remeterá a controladoria geral do município para apreciação referente a 1ª e 2ª parcela liberada e assim sucessivamente.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança instituição financeira oficial, se a previsão do seu for igual ou superior ao mês: ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quanto sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de fomento ou da transferência, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, não serão liberados e ficarão retidas no seguinte caso:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvido a aplicação pública no prazo de 30 dias, sob pena de imediata instalação de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência total de 10 (dez) parcelas mensais, correspondentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2026 e janeiro, fevereiro de 2027, contados a partir de sua assinatura.

6.2 – Fica estabelecido que a partir de maio de 2026, a gestão, acompanhamento e pagamento referente às ações da Organização da Sociedade Civil não serão mais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, passando tais atribuições à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme reorganização administrativa do Município.

6.3 – As demais disposições relacionadas à vigência permanecem inalteradas, aplicando-se, no que couber, as previsões da Lei nº 13.019/2014.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, a secretaria Municipal de Educação de Rio Crespo, que conjuntamente com a controladoria geral do município apreciarão o atendimento das condições compactuadas, conforme 4.1.1, devendo, a prestação de contas, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizada e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, entre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;





III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III – Ao grau de satisfação do público-alvo;





IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:





I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.





9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Secretaria Municipal de Educação.

Rua Ermelindo Milani, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo – RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41

e-mail: semed@riocrespo.ro.gov.br

Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br



II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

RIO CRESPO/RO, ** de janeiro de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Secretaria Municipal de Educação.

Rua Ermelindo Milani, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo – RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41

e-mail: semed@riocrespo.ro.gov.br

Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br



Eder da Silva
Prefeito Municipal

Edelson Soares da Silva
Secretário Municipal de Educação

EDNA MARIA

CASTRO DA

SILVA:38681552287

Assinado de forma digital por
EDNA MARIA CASTRO DA
SILVA:38681552287
Dados: 2026.04.22 10:48:18
-04'00'

Edna Maria Castro da Silva

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIQUEMES/RO -
APAE



D: 160990 e CRC: 03620460



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	TERMO DE FOMENTO	23/04/2026

ID: **160593**

CRC: **C5601E8D**

Processo: **1-541/2026**

Usuário: **CAMILA DA SILVA GONÇALVES**

Criação: **23/04/2026 09:27:07** Finalização: **23/04/2026 09:30:10**

Processo



Documento



MD5: **4B6561CC01C2291B3ACF862FB11D0B3B**

SHA256: **11D73B133A75E90044D5AC0F9A5DDB4AF05514A528A57FE5DA55D51E2F9D6B8D**

Súmula/Objeto:

TERMO DE FOMENTO...

INTERESSADOS

EDELSON SOARES DA SILVA

23/04/2026 09:27:07

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23/04/2026 09:27:07

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 160593 e o CRC C5601E8D.



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	PJ N° 040/2026	30/04/2026
ID: 161930	Processo	Documento
CRC: 9382D46F		
Processo: 61-40/2026		
Usuário: EDSON DA APARECIDA DIAS		
Criação: 30/04/2026 10:42:48	Finalização: 30/04/2026 10:43:53	
MD5: 9E0B62AD9A2D68C1EC0E2A0C11A8BC2A		
SHA256: A0AB0DFB1AAEA4BAAB87BE24727FFE5EABCD90DD1594138D4F687D1918D0557B		
Súmula/Objeto:		
Anexo PJ N° 040/2026		

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO	Rio Crespo	RO	30/04/2026 10:42:48
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	30/04/2026 10:42:48
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 161930 e o CRC 9382D46F.